



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI N°. 442 DE 17 DE JULHO DE 2009.

Institui o “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de BANABUIU e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o projeto “Parlamento Jovem”, no âmbito da Câmara Municipal, que tem por objetivo incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política de Banabuiú.

Art. 2º. O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente nas duas últimas séries do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular.

Art. 3º. Para participar do Parlamento Jovem as escolas devem se inscrever junto à Câmara Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Os alunos deverão ter entre 15 e 17 anos de idade;

II - Cada escola participante deverá eleger um delegado a cada 25 (vinte e cinco) alunos.

III - Quadrimensalmente serão realizadas na Câmara Municipal reuniões do Parlamento Jovem para otimizar os trabalhos realizados junto aos estabelecimentos de ensino;

IV - A finalização do projeto se dará com a realização, no mês de outubro de cada ano, com uma Assembléia Geral do Parlamento Jovem, com a participação de todos os alunos envolvidos no projeto, representados pelos Delegados eleitos.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I - Sensibilizar professores, funcionários de escolas e pais de alunos para participarem do Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

II - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal Banabuiú;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

III - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Banabuiú e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

IV - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população.

Art. 5º. O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

I - capacitação dos agentes que irão trabalhar junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II - reuniões dos agentes com os diretores das escolas públicas para esclarecimento do projeto;

III - reuniões dos agentes com os professores das instituições de ensino inscritas no projeto;

IV - realização de cursos, palestras e oficinas nas escolas participantes;

V - elaboração pelos alunos de cada instituição de um documento preliminar sobre o tema a ser tratado;

VI - realização de Reuniões Plenárias nas instituições para a discussão e redação do documento final a ser encaminhado para o Parlamento Jovem. Com a respectiva eleição dos delegados que irá representar aquela sua comunidade escolar, respeitando a proporcionalidade estabelecida no inciso II do Art. 3º desta resolução;

VII - realização de exposições, apresentações musicais, teatrais entre outras, a serem apresentadas durante a semana em que se realizar a Assembléia Geral do Parlamento Jovem.

§ 1º. Nos termos do regulamento e do Regimento Interno do Parlamento Jovem, em etapa prévia, serão desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre tema específico, tais como:

- Democracia, Cidadania e Participação Política;
- Ética Pública e Cidadania;
- Participação Popular no Processo Legislativo;
- Turismo Saneamento e Meio Ambiente;
- Violência nas Escolas;
- Violência associada às drogas;
- Trânsito e violência urbana;

- Funcionamento dos Poderes Municipais;
- Orçamento e Planejamento;
- Outros previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.

§ 2º. Anualmente, por Portaria, será baixado o regulamento do PARLAMENTO JOVEM, que abordará o tema previamente determinado pela Câmara Municipal.

§ 3º. Disporá o regulamento, de forma alternada e anualmente, sobre a escolha dos “Agentes do Parlamento Jovem”.

Art. 6º. A definição das datas de execução de cada etapa do projeto será definida em regulamento próprio a ser editado por Portaria e, no mês de outubro de cada ano será realizada a Assembléia Geral do Parlamento Jovem, evento em que serão debatidos os temas abordados pelos estudantes e votadas suas reivindicações, conforme o cronograma de trabalho realizado no decorrer do ano letivo.

Art. 7º. As propostas apresentadas e aprovadas pelos Delegados serão compiladas e encaminhas ao Poder Legislativo Municipal através da Comissão de Justiça e Redação, podendo ser dada forma de requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a votação das respectivas propostas.

§ 2º. A tramitação das propostas aprovadas, nos termos deste artigo, na Comissão de Justiça Redação, seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

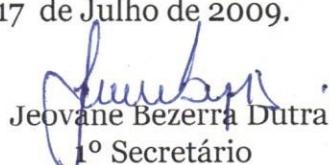
Art. 8º. Para a realização das atividades externa proposta para os estabelecimentos de ensino, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com quaisquer entidades de ensino superior e organizações não governamentais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Este Projeto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 17 de Julho de 2009.


Martinez de Oliveira Carneiro
Presidenta


Jeovâne Bezerra Dutra
1º Secretário

